



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 37/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: **NÃO PROTOCOLADO**

Blumenau-SC, 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre alteração na Resolução nº 045/2014, de 26/05/2014 que estabelece as normas para a deflagração do processo eleitoral para a escolha dos representantes do Conselho de Campus do IFC.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Sônia Regina Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O processo nº 23348.001982/2020-83;
- O processo nº 23348.007215/2018-63;
- A Resolução CONSUPER nº 45/2014;
- A Resolução Ad Referendum nº 09/2020 - CONSUPER;
- A Decisão do Conselho Superior em Reunião Ordinária realizada em 20 de agosto de 2020;

Resolve:

Art. 1º Referendar a Resolução nº 09/2020 CONSUPER.

Art 2º Alterar o art. 3º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho de Câmpus , que passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art 3º....

I. Campus:

...

h. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares.

II. Campus Avançado:

...

g. 05 (cinco) representantes da sociedade civil, eleitos por seus pares."

Art. 3º O art. 3º do Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Membros do Conselho de Câmpus passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art 3º....

Parágrafo Único: Revogado"

Art. 4º O art. 3º do Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Câmpus, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"§ 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelos seus pares , com votação de maioria simples entre os presentes, sendo permitidos, no máximo, três membros representantes de uma mesma entidade civil organizada.

§ 2º A escolha para representação do segmento da sociedade civil ocorrerá por meio de eleição, em edital específico, observando-se as normas estabelecidas na deflagração do processo.

§ 3º Fica vedada a participação de servidores do IFC para representação do segmento de sociedade civil.

§ 4º Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 24/08/2020 16:13)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

REIT/ADM (11.01.18)

Matricula: 1757038

Processo Associado: 23348.007215/2018-63

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **37**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **21/08/2020** e o código de verificação: **97961fd1d9**